

PORTARIA/UEPB/GR/815/2008

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Instituição, CONSIDERANDO a necessidade de definir regras para o pleno funcionamento das bibliotecas da UEPB, objetivando a melhoria dos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o acesso ao empréstimo do acervo das bibliotecas da UEPB, se regerá pelas normas a seguir descritas:

- I - Ao usuário em geral é permitido realizar empréstimo domiciliar desde que, sua situação junto à biblioteca, se encontre regularizada.
- II - Aos alunos, e aos servidores da UEPB, é permitido empréstimo de até 4 (quatro) obras de caráter informacional, com permanência de 20 (vinte) dias, sem direito a renovação - aos docentes, em iguais condições, o empréstimo será de até 6 (seis) obras do acervo.
- III - Os volumes referentes a trabalhos do TAO, as monografias, as dissertações, as teses e os periódicos não serão objeto de empréstimo, exceto nos casos de utilização para cópias, o que será possível mediante a retenção de documento hábil de identidade ao servidor do setor. Neste caso, a devolução do material, ao setor de origem, deverá ocorrer no mesmo dia da solicitação e retirada;
- IV - É permitida a reserva de livros que se encontrem emprestados, com duração de espera de até 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação oficial da biblioteca ao solicitante da reserva.
- V - Após a devolução da obra emprestada, o servidor do setor de Circulação, à vista do usuário deverá proceder, imediatamente, à baixa do livro.

Parágrafo único. A Biblioteca Átila Almeida, em virtude das especificidades que a caracteriza, não se enquadra nestas normas, regendo-se por normas próprias.

Art. 2º. Estabelecer, como penalidades:

- I - Ao usuário, que estiver em débito com qualquer biblioteca do SIB, o imediato impedimento de retirar, por empréstimo domiciliar, qualquer tipo de material informacional.
- II - A cobrança de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por dia de atraso, ao usuário, de cada material do acervo (livro, DVD, periódico etc), entregue fora de seu prazo.
- III - O pagamento da multa dar-se-á, concomitantemente à entrega do material informacional em atraso;
- IV - Caso não ocorra o pagamento imediato da multa, o usuário terá como prazo máximo de quitação, até o final do semestre letivo;
- V - Permanecendo a inadimplência serão adotados os seguintes procedimentos:

a) se o usuário for aluno da UEPB será encaminhado à coordenação do seu curso, o nome, constando informação de que há débito com a biblioteca, para adoção de providências cabíveis;

b) se o usuário for servidor (técnico-administrativo ou docente) da UEPB, será encaminhado o seu nome, constando local de trabalho específico, para que o setor jurídico tome as providências cabíveis.

Art. 3°. No caso de perda, extravio ou dano de qualquer natureza ao material do acervo, sob empréstimo, considerando que este é intransferível, constituindo responsabilidade do usuário a guarda e conservação da obra retirada da biblioteca e que consta em seu poder:

I - Deverá o usuário comunicar imediatamente à biblioteca, mediante documento escrito, no qual narre o ocorrido, pleiteando a possibilidade de isentar-se da responsabilidade. Nestes casos, de acordo com a ocorrência, poderão ser adotadas as seguintes providências:

a) Concessão de um prazo de 20 (vinte) dias para a reposição de exemplar idêntico ao que foi extraviado.

b) Nos casos em que a obra extraviada for considerada como "esgotada", o usuário poderá repor, um outro exemplar de seu acervo pessoal, ou adquirida em sebo, desde que se encontre em bom estado de conservação, ou, após consulta à bibliotecária, uma outra obra trate do mesmo assunto do material extraviado.

Art. 4°. Aos usuários, no recinto da biblioteca, é vedado:

I - A reposição dos livros nas prateleiras das estantes, devendo os mesmos entregá-los ao servidor, no balcão, ou deixá-los sobre as mesas;

II - Fumar, lanchar, conversar alto, usar aparelho sonoro e/ou utilizar o celular.

III - Tratar com a mesma polidez e respeito aos servidores.

Art. 5°. Tornar obrigatório, à expedição de documentos para o aluno concluinte, a declaração de que se encontra quites com a biblioteca, expedida por esse órgão.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre, a biblioteca encaminhará à Reitoria, e à Procuradoria Geral, a lista de usuários inadimplentes para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 15 de agosto de 2008.

Marlene Alves Sousa Luna